

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE SOROCABA-SP.**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Processo Administrativo nº 494/2022

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.984.666/0001-27, com sede na Rua da Penha, n.º 816, sala 01, centro, Sorocaba – SP, CEP: 18.010-003, vem respeitosamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença desta D. Comissão, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao edital e anexos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, vez que apresentada dentro do prazo legal, qual seja 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Considerando o prazo legal, o termo final de impugnação se dá em 09/03/2023, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS

Diante da reabertura do edital de Credenciamento n.º 01/2022, para a seleção de instituição para realização de diagnósticos e elaboração de projetos de eficiência energética, a Impugnante, com o intuito de participar do referido certame, analisou minuciosamente a minuta e anexos do regulamento.

Após referida análise e verificação das condições para participação, verificou constar item que conflita com as normas e funcionamento da Chamada Pública de Projetos da concessionária CPFL Piratininga, conforme passa a demonstrar.

Com relação ao item 5 do edital, acerca dos pagamentos, e ao item 6 do termo de referência, quanto à remuneração, ambos determinam que: **“Não será realizada nenhuma remuneração por parte do SAAE Sorocaba à instituição selecionada.** A remuneração será realizada conforme diretrizes da Chamada Pública PEE 2023 da CPFL Energia, distribuidora de Energia Elétrica, caso a proposta de projeto seja contemplada”.

Resta evidente que referidos itens não atendem aos repasses a serem efetuados à eventual empresa credenciada, conforme procedimento de remuneração de materiais e serviços no regulamento da concessionária de energia elétrica, que consiste na modalidade fundo perdido com repasse, habitualmente realizada por outros órgãos públicos.

Em uma breve síntese, referida modalidade consiste em, após a aprovação do projeto no certame da CPFL Piratininga, a concessionária pagará os valores à municipalidade ou órgão público representante a título de doação, e este repassará os valores à ESCO que elaborou e executará o projeto.

Tendo em vista que a Chamada Pública de Projetos da CPFL seleciona projetos de eficiência energética para serem implementados e o contrato com a autarquia será firmado na modalidade: contrato de risco, temos que, a finalidade em

participar do certame não seja apenas de seleção, mas habilitação e execução do projeto, sendo remunerado pelos serviços prestados e materiais fornecidos através do valor pago pela Concessionária e repassado à empresa.

Frisa-se que, não há desembolso de valores dos cofres públicos, e sim, um repasse de verba, oriundo da concessionária de energia em caso de aprovação no certame, com a única finalidade de remunerar a empresa credenciada pelos materiais e serviços, que respeitam todas as especificações técnicas de seu próprio certame, requisitos obrigatórios e objetivos para a execução do projeto consignados no regulamento da mesma e do PROPEE da ANEEL.

Ocorre que no edital não há previsão de repasses, e sim apenas a informação de que o município não pagará qualquer valor à contratada. Todavia, a previsão do pagamento deve ser de forma precisa, suficiente e clara, convenientemente definida em edital, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas e inseguranças quanto à ideal formatação das condições a serem contratadas.

De fato, e como já explicitado pela impugnante, o SAAE não pagará nenhum valor à contratada credenciada, contudo, terá de efetuar os repasses feitos pela concessionária CPFL Piratininga à autarquia, e a ausência desta informação na minuta e no edital gera insegurança jurídica e inviabilidade de participação no certame a ambas as partes.

Insegurança jurídica ao poder público que em eventual fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, evidencie incoerências no modo de contratação e remuneração da credenciada e inviabilidade de participação aos licitantes que executarão suas atividades e fornecimento de materiais sem a devida contraprestação, que consiste no repasse da verba doada pela concessionária ao município que não está consignado no edital.

Posto isto, resta cristalina a necessidade de adequação do regulamento as regras do certame da CPFL, averiguação jurídica e adequação dos termos da minuta do regulamento e seus anexos ora impugnados face a omissão referente aos repasses e obrigações do município.

Desta forma, a Impugnante pugna pela alteração dos textos do edital, e em seu item 5, e do item 6 do termo de referência, com a inclusão de que serão realizados os repasses dos valores doados pela concessionária ao município à credenciada, caso o projeto seja aprovado, conforme determinada.

III – PEDIDOS.

Ante o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital e sua respectiva minuta contratual as devidas condições de repasses, em caso de aprovação do projeto, conforme preconiza a modalidade contratual fundo perdido com repasse do edital de chamada pública de projetos de eficiência energética da CPFL Piratininga.

Outrossim, requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2023.

FELIPE

COELHO: 357888

Assinado de forma digital por

FELIPE COELHO

Dados: 2023.02.28 18:01:38 -03'00'

VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.